

Regimento da Reunião Geral de Alunos

da Associação Académica da Universidade do Minho

TÍTULO I

Reunião Geral de Alunos

ARTIGO 1.º

Âmbito

1. Nos termos dos Estatutos da Associação Académica da Universidade do Minho, doravante designada AAUMinho, a Reunião Geral de Alunos, doravante designada por RGA, é o órgão deliberativo máximo e as suas decisões vinculam todos os Órgãos da AAUMinho.
2. O presente Regimento determina as normas de funcionamento da RGA, definindo a sua composição, as competências, os direitos e os deveres dos seus elementos, bem como as questões processuais que lhe são inerentes.

ARTIGO 2.º

Composição

A RGA é constituída pelos membros por inerência e pelos membros de pleno direito.

ARTIGO 3.º

Competências

São competências exclusivas e não delegáveis da RGA:

- a. Alterar os Estatutos;
- b. Aprovar o relatório final de atividades e contas proposto pela Direção;
- c. Aprovar o plano de atividades e o orçamento propostos pela Direção;
- d. Aprovar o Regimento da RGA;
- e. Aprovar propostas de sócios honorários;
- f. Aprovar a filiação da AAUMinho a federações ou confederações estudantis nacionais ou estrangeiras;
- g. Aprovar a realização de atos de referendo;
- h. Aprovar a criação de delegações;

- i. Aprovar o montante de importância da quota de membro de pleno direito;
- j. Aprovar a criação de Secções/Grupos Autónomos;
- k. Aprovar o regulamento interno da Rádio Universitária do Minho.

ARTIGO 4.º

Deveres dos participantes

Constituem deveres dos participantes da RGA:

- a. Respeitar a dignidade da AAUMinho e dos restantes participantes da RGA;
- b. Respeitar as normas de funcionamento da RGA e as decisões da Mesa da RGA, no cumprimento das suas funções;
- c. Participar nas votações;
- d. Analisar as propostas de documentos em discussão na RGA.

ARTIGO 5.º

Direitos dos participantes

Constituem direitos dos participantes da RGA:

- a. Usar da palavra e participar nos debates, nos termos do presente Regimento;
- b. Participar nas votações e proferir declarações de voto;
- c. Fazer requerimentos, apresentar projetos, moções, recomendações e propostas, e emitir pareceres;
- d. Invocar o presente Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- e. Apresentar votos de louvor, de congratulação, de saudação ou de pesar;
- f. Solicitar justificações de faltas, nos termos do Artigo 165.º do Regulamento Académico da Universidade do Minho e do Artigo 32.º da Lei n.º 23/2006, caso a presença na RGA implique a ausência em atividades letivas.

TÍTULO II

Mesa da RGA

ARTIGO 6.º

Definição

A Mesa da RGA da AAUMinho, doravante Mesa, preside à RGA, competindo-lhe conduzir os respetivos trabalhos de forma imparcial e nos termos dos Estatutos da AAUMinho e do presente

Regimento.

ARTIGO 7.º

Composição e Substituição

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e um Suplente.
2. Na ausência do Presidente da Mesa, a presidência da Mesa, com todas as competências que lhe são inerentes, será assegurada pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por um dos Secretários.
3. Na ausência de um número de elementos da Mesa em quantidade que prejudique o normal funcionamento dos trabalhos de uma RGA, o Presidente poderá propor a coadjuvação dos trabalhos por participantes da RGA.
 - a. A proposta está sujeita a aprovação por maioria simples da RGA;
 - b. A coadjuvação da Mesa, por um participante, implica a perda dos seus direitos de participante.

ARTIGO 8.º

Competências

1. Compete à Mesa:
 - a. Convocar, moderar e dirigir os trabalhos da RGA;
 - b. Verificar a existência de quórum, no início da Reunião e aquando das votações;
 - c. Admitir e rejeitar propostas de documentos e iniciativas propostas à RGA, verificada a sua regularidade regimentar;
 - d. Redigir e assinar as atas em minuta de cada RGA e disponibilizá-las e votá-las na própria RGA a que respeitam;
 - e. Redigir e assinar as atas discriminadas de cada RGA e disponibilizá-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias, divulgando as decisões tomadas;
 - f. Assumir as funções de comissão diretiva, em conjunto com o Conselho Fiscal e Jurisdicional, em caso de demissão da Direção e sua recusa em assegurar o funcionamento da AAUMinho até novas eleições;
 - g. Dar posse aos novos órgãos eleitos;
 - h. Deliberar sobre questões de interpretação e integração das lacunas do presente

Regimento;

- i. Deliberar sobre recursos apresentados em relação às decisões da Mesa.
- 2. Das deliberações tomadas pela Mesa cabe sempre reclamação e recurso para a RGA.
- 3. As deliberações da Mesa são tomadas pela maioria dos seus elementos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 4. Cada membro da Mesa é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Mesa.

ARTIGO 9.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Mesa:

- a. Presidir à Mesa;
- b. Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos;
- c. Superintender o funcionamento da Mesa;
- d. Conferir posse à Mesa, à Direção e ao Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- e. Declarar a abertura e encerramento de uma lista de inscritos para uso da palavra;
- f. Conferir a palavra a cada um dos intervenientes e retirar a palavra a qualquer um cuja intervenção ultrapasse o tempo, esteja fora do âmbito da discussão ou tenha sido previamente explanado de forma clara;
- g. Pôr à discussão e votação as propostas, moções, e requerimentos admitidos;
- h. Verificar a existência de quórum;
- i. Admitir e rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimentar, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Mesa e RGA em caso de rejeição;
- j. Zelar pelo cumprimento das competências e prazos que lhes forem fixados pelos Estatutos;
- k. Declarar a abertura, suspensão e encerramento dos trabalhos.

ARTIGO 10.º**Vice-Presidente da Mesa**

Compete ao Vice-Presidente da Mesa:

- a. Coadjuvar o Presidente a dirigir os trabalhos da RGA, substituindo-o em momentos em que este se ausente temporariamente da Mesa;
- b. Assinar e datar os documentos entregues à Mesa;
- c. Organizar as inscrições dos participantes que pretendem usar da palavra.

ARTIGO 11.º**Secretários da Mesa**

Compete aos Secretários, em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções no expediente da Mesa e designadamente:

- a. Registrar os resultados das votações;
- b. Servir de escrutinadores;
- c. Lavrar as atas e minutas, assim como organizar em anexo todos os documentos entregues à Mesa para apresentação, discussão e/ou votação.

TÍTULO III**Funcionamento****ARTIGO 12.º****Marcação e Convocação**

A marcação e convocação da RGA competem ao Presidente da Mesa, de acordo com o estabelecido nos Estatutos da AAUMinho.

ARTIGO 13.º**Local de Realização**

As sessões da RGA realizar-se-ão rotativamente pelos *Campi* da Universidade do Minho (Azurém e Gualtar), conforme planeamento da Mesa e salvo motivo de força maior.

ARTIGO 14.º**Fixação e Alterações à Ordem de Trabalhos**

1. A Ordem de Trabalhos é fixada pela Mesa, ouvido o seu requerente.
2. A cada matéria a ser apreciada pela RGA corresponderá um ponto da Ordem de Trabalhos.

3. Poderá ser alterada a ordem dos pontos da Ordem de Trabalhos, através de requerimento escrito, entregue à Mesa, antes de se entrar na respetiva discussão.
4. O primeiro ponto de todas as ordens de trabalhos corresponderá ao ponto “Informações”, destinado à discussão de qualquer assunto de interesse para a AAUMinho e inibindo-se de deliberações.
5. O último ponto de todas as ordens de trabalhos corresponderá ao ponto “Outros Assuntos”.

ARTIGO 15.º

Quórum e Início dos Trabalhos

1. A RGA só poderá reunir e deliberar se estiverem presentes, no mínimo, 10% dos membros.
2. Caso não se verifique quórum à hora prevista de início dos trabalhos, a Mesa fará nova chamada meia hora depois, e dará início à Ordem de Trabalhos, independentemente do número de membros presentes.

TÍTULO IV

Uso da Palavra

ARTIGO 16.º

Disposições Gerais

1. Usam da palavra apenas os oradores que a tenham pedido, indicando o seu nome e número mecanográfico e dirigindo-se ao Presidente da Mesa e à RGA.
2. A palavra será concedida aos membros para:
 - a. Apresentar projetos, moções, recomendações, propostas e declarações;
 - b. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - c. Realizar e subscrever intervenções;
 - d. Expor pontos de informação;
 - e. Exercer o direito de defesa de honra, assim como reagir contra ofensas à honra ou consideração;
 - f. Apresentar pontos de ordem à Mesa;
 - g. Fazer requerimentos ou emitir pareceres;
 - h. Fazer protestos e contraprotestos;

- i. Produzir declarações de voto.
3. A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa, conforme a ordem de inscrição e mediante declaração da classificação do uso da palavra.
 - a. Poderá o Presidente da Mesa classificar o uso da palavra de outra forma, caso o presente Regimento assim o justifique;
 - b. Caso o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra ou se torne injurioso, é advertido pelo Presidente da Mesa, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.
4. É autorizada a troca de oradores inscritos.
5. Anunciado o início de uma votação, apenas o Presidente da Mesa poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar pontos de ordem ou requerimentos respeitantes ao processo de votação.

ARTIGO 17.º

Ordem no Uso da Palavra

1. Por regra, os pedidos de esclarecimento são realizados após a apresentação das propostas de documentos, aos quais se seguem a apresentação de propostas de alteração e as intervenções, sem prejuízo de a Mesa decidir, em casos específicos e de justificada necessidade ou pertinência, suprimir ou alterar a ordem do processo.
2. As declarações de voto seguem-se imediatamente à comunicação dos resultados das votações, podendo dispensar-se a sua leitura, se tal for a intenção da autoria.
3. O Presidente da Mesa fixa, no decorrer dos trabalhos, a abertura e o encerramento do tempo para inscrição em lista, para a realização de pedidos de esclarecimento, intervenções ou declarações de voto.
 - a. As restantes formas de uso da palavra dispensam lista de inscrições, podendo ser solicitadas à Mesa a qualquer momento e interrompendo a ordem de inscrição.
4. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo apresentação de requerimentos e pontos de ordem, não sendo porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogos, designadamente os apartes.

ARTIGO 18.º

Proposta

1. A proposta destina-se a apresentar o assunto para matéria de discussão (estabelecendo o texto) ou a fazer alterações, aditamentos ou eliminações ao texto em discussão.

2. A proposta é redigida, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa antes ou no decorrer da discussão.
3. A proposta é de imediato aceite pela Mesa, salvo se contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate.
4. A proposta deverá ser lida pelo proponente, salvaguardando-se os casos em que a RGA consinta a sua não-leitura.
5. A proposta é posta à discussão, finda a qual é votada de imediato.
 - a. Existindo várias propostas sobre o mesmo assunto, serão votadas pela ordem de entrada na Mesa.

ARTIGO 19.º

Moção

1. A moção destina-se a estabelecer princípios de orientação e de doutrina.
2. A moção será escrita, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa.
3. A moção é de imediato aceite pela Mesa, salvo se contrariar matéria já aprovada.
4. A moção deverá ser lida pelo proponente, salvaguardando-se os casos em que a RGA consinta a sua não-leitura.
5. A moção é posta à discussão, finda a qual é votada de imediato.
 - a. Existindo várias moções sobre o mesmo assunto, serão votadas pela ordem de entrada na Mesa.

ARTIGO 20.º

Intervenção

1. A intervenção destina-se a expor a posição do orador sobre a matéria em debate.
2. As intervenções dos elementos da Assembleia Geral poderão ser subscritas por qualquer outro elemento presente, através de indicação verbal, que dispensa pedido de autorização para uso da palavra.
3. Caso o número de inscritos para determinado ponto em discussão seja manifestamente elevado, pode a Mesa dividir o tempo disponível para esse ponto pelos oradores inscritos, de forma equitativa, devendo anunciar essa decisão antes de dar início ao uso da palavra.

ARTIGO 21.º**Pedido de Esclarecimento**

1. O pedido de esclarecimento destina-se à formulação de questões, dirigidas ao proponente de uma determinada proposta.
2. O elemento a quem é pedido esclarecimento deve responder à questão que lhe foi colocada.
3. Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outros pedidos de esclarecimento, pontos de ordem, declarações de voto, reações contra ofensas à honra ou consideração, protestos ou contraprotestos.

ARTIGO 22.º**Ponto de Informação**

1. O ponto de informação destina-se à reprodução de elementos estritamente factuais que possam contribuir para a melhor condução dos trabalhos e esclarecimento da RGA.
2. O ponto de informação tem precedência sobre qualquer outra inscrição na lista de intervenientes ou figura regimentar, à exceção do ponto de ordem e de outros pontos de informação, não conferindo, no entanto, direito ao utilizador de interromper quem se encontre a utilizar da palavra sem o devido consentimento, nem de interromper um processo de votação.

ARTIGO 23.º**Ponto de Ordem**

1. O ponto de ordem destina-se a invocar os Estatutos, Regimento ou Regulamentos da AAUMinho, indicando uma norma que se encontra a ser infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
2. Adicionalmente, o ponto de ordem poderá ser utilizado por parte dos elementos da RGA para manifestarem o seu desacordo com as decisões tomadas pela Mesa.
3. À exceção do Presidente da Mesa, que poderá dirigir um ponto de ordem a qualquer elemento da RGA, os elementos da RGA apenas poderão dirigir pontos de ordem à Mesa.
4. O ponto de ordem tem precedência sobre qualquer inscrição na lista de intervenientes ou figura regimentar, conferindo ao membro que o utiliza o direito de interromper quem se encontre a usar da palavra.

ARTIGO 24.º**Direito de Defesa de Honra**

1. Sempre que um elemento presente na RGA considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou consideração, pode defender-se, solicitando, para tal, a utilização da palavra à Mesa.
2. A Mesa anota o pedido para a defesa referido no ponto anterior, para conceder o uso da palavra e respetivas explicações a seguir ao termo do debate em curso, sem prejuízo de a poder conceder imediatamente, quando considere que as situações especialmente o justificam.
3. O autor das expressões consideradas lesivas pode dar explicações.

ARTIGO 25.º**Requerimentos**

1. Os requerimentos são pedidos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo da apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da RGA.
2. Os requerimentos terão de ser escritos e dirigidos à Mesa, prevalecendo sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais, à exceção do ponto de ordem à Mesa.
3. Apresentado o requerimento, a Mesa deve declarar a sua admissão ou rejeição.
 - a. No caso de rejeição, o Presidente deve, de imediato, submeter à votação dos participantes a admissão ou não deste.
4. A votação dos requerimentos é feita pela ordem de entrada na Mesa.

ARTIGO 26.º**Protestos e Contraprotestos**

1. O protesto incide sobre atitudes consideradas menos corretas tomadas por elementos da RGA.
2. O protesto deve ser entregue à Mesa por escrito e lido por esta, se tal for solicitado.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e a declarações de voto.

ARTIGO 27.º**Declaração de Voto**

1. Todos os membros têm direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2. Caso sejam escritas, as declarações de voto devem ser entregues na Mesa até ao final da RGA.

TÍTULO V

Votações

ARTIGO 28.º

Disposições Gerais

1. Compete à Mesa definir o modo de votação de cada proposta de documento ou iniciativa, com respeito pelas disposições Regimentares.
2. O processo de votação inicia-se quando anunciado pelo Presidente da Mesa e termina quando este anuncia os resultados da votação.
3. As votações decorrem impreterivelmente à porta fechada, devendo esta ser ordenada fechar, pelo Presidente da Mesa, no início do período de votação.
4. Durante o processo de votação é interdito o uso da palavra, de acordo com o disposto no artigo 18.º do presente Regimento.
5. Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
6. Não é admitido voto por correspondência.

ARTIGO 29.º

Apuramento de Maiorias

1. A RGA toma as suas decisões por maioria simples, salvo quando outra for exigida pelos Estatutos, pelo Regimento da RGA ou pela Lei.
2. As abstenções não são contabilizadas para o apuramento da maioria.
3. Para fins de apuramento de maioria, e nos termos do ponto anterior, os votos nulos serão contabilizados como abstenções.

ARTIGO 30.º

Empates

1. Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e, em caso de segundo empate, a proposta é rejeitada.
2. Previamente à segunda votação, poderá a Mesa abrir novo período de pedidos de esclarecimento ou intervenções.
3. Em caso de votação em alternativa, é considerado empate quando:

- a. Existindo apenas duas alternativas, ambas obtêm o mesmo número de votos validamente expressos;
- b. Existindo mais do que duas alternativas, não seja apurada maioria relativa de duas perante as restantes.

ARTIGO 31.º

Forma das Votações

1. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto, por braço no ar, por aclamação ou em alternativa.
2. A votação por escrutínio secreto será obrigatória:
 - a. Quando se realize qualquer eleição;
 - b. Sempre que esteja em causa uma pessoa;
 - c. Quando a RGA deliberar.
3. Sempre que, após a apresentação de determinada proposta, a aclamação por parte da RGA seja evidente e unânime, e outro método de votação não seja requerido pelos Estatutos, Regimento ou Regulamentos da AAUMinho, a Mesa poderá declarar o mesmo aprovado por aclamação.
 - a. Qualquer membro poderá, através de ponto de ordem, recorrer da aprovação assim assumida, sendo a Mesa obrigada a proceder à aprovação formal imediata da proposta através de outra forma de votação.
4. A votação em alternativa ocorrerá sempre que duas ou mais propostas incidam sobre a mesma matéria, ou quando o proponente de determinada proposta assim o solicite.
 - a. Na votação em alternativa, além das opções à discussão, deverá existir a opção de abstenção;
 - b. No caso de obtenção de maioria absoluta, a proposta mais votada é automaticamente selecionada;
 - c. No caso de obtenção de maioria relativa, as duas propostas mais votadas serão submetidas a votação final em alternativa.

ARTIGO 32.º

Erros de Processo

1. Caso, após contabilização dos resultados, o somatório dos votos validamente expressos diferir da contagem de participantes prévia à votação, deverá a Mesa invalidar a votação,

efetuar nova contagem de participantes e repetir o processo.

2. Sob a forma de um ponto de ordem, poderão os elementos da RGA solicitar a repetição da votação, caso se verifique que um erro procedimental decorreu durante a mesma.
 - a. Seguidamente, deverá ser entregue, por parte do elemento solicitador da repetição, um requerimento que traduza este pedido.

TÍTULO VI

Registo e Documentação

ARTIGO 33.º

Disposições Gerais

1. De todas as RGA serão lavrados dois tipos de documentos de registo: uma minuta e uma ata.
2. As minutas e atas serão elaboradas sob a responsabilidade dos Secretários ou de quem os substituir, pelas quais responderá, juntamente com os restantes elementos da Mesa.
3. Sempre que se verificarem condições físicas, serão gravadas, na íntegra, as RGA, após a aprovação pela maioria simples dos membros.

ARTIGO 34.º

Minutas

1. As minutas deverão sintetizar os principais acontecimentos e deliberações da RGA.
2. Ao abrigo do estatutariamente disposto, as minutas deverão ser disponibilizadas e votadas na própria RGA a que respeitam.
3. Entre a leitura e a votação poderão ser apresentadas propostas de alteração.

ARTIGO 35.º

Atas

1. As atas deverão registar os acontecimentos da RGA, incluindo:
 - a. Número, local e data;
 - b. Hora de abertura, de interrupções e encerramento;
 - c. Ordem de Trabalhos;
 - d. Informação dos elementos presentes;
 - e. Propostas de documentos e iniciativas apresentadas;

- f. Intervenientes e posições defendidas;
 - g. Todas as decisões;
 - h. Resultados de votações e eleições;
 - i. Conteúdo da discussão.
2. Ao abrigo do estatutariamente disposto, as atas deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 15 dias relativamente à RGA a que dizem respeito, e serão sujeitas à aprovação na RGA Ordinária seguinte.
 3. Entre a leitura e votação poderão ser apresentadas propostas de alteração.
 4. Os elementos que pretendam que as suas intervenções sejam integralmente transcritas para a ata devem apresentá-las, por escrito, para serem anexadas, devendo ser apresentadas à Mesa até ao final da RGA.

TÍTULO VII

Disposições Finais

ARTIGO 36.º

Alterações ao Regimento

1. O presente Regimento só poderá ser alterado pela RGA, por proposta dos seus membros.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes na RGA convocada para esse fim.

ARTIGO 37.º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e será válido até a aprovação de novo Regimento.